



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.043/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios realizados pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Nova Maringá – MT, e dá outras providências”.

GERALDO DESTEFANI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal vetou integralmente a proposição, o plenário rejeitou o veto, a proposição foi novamente encaminhada para o Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelos Poderes Legislativo e Executivo do município de Nova Maringá - MT, será gravado em áudio e vídeo, executado no âmbito de cada Poder.

Art. 2º Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

I - As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

II - Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º Fica o Departamento de Assessoria de Comunicação dos Poderes citados, em realizar as gravações e o Departamento de Informática ou análogo de realizar a disponibilização dos mesmos no prazo estabelecido nesta lei.

Art. 4º Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Maringá - MT, em 18 de junho de 2020.


GERALDO DESTEFANI NETO
PRESIDENTE